



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 020/2021

TRAIRI, 26 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará e no Município de Trairi - CE;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do comércio no interior do Estado do Ceará se mostra diferente do horário das grandes cidades e da Capital do Estado, sendo necessária uma adequação, para melhor funcionamento;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterão em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO que o Poder Público não deve ausentar-se em providências urgentes/urgentíssimas de proteção à população;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Trairiense;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Trairi – CE usará como referência para aplicação da política de isolamento social e abertura, no âmbito de seu território o Decreto Estadual de nº 34.083, de 22 de maio de 2021.

Art. 2º - O plano de retomada da economia no Município de Trairi se dará conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 34.067 de 15 de maio de 2021, onde será obedecida as seguintes determinações:

§1º - O horário de funcionamento do comércio não essencial se dará das 08h às 17h.

§2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até às 21h, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§3º - Os Restaurantes, lanchonetes e afins, funcionarão de 12h às 21h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

§4º - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a domingo, das 10h às 21h.

§5º - No período do deste Decreto, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- k) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição, conforme definido Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias, federais e estaduais).

§6º - O funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais, não contemplados no presente Decreto seguirá estritamente ao que estabelece o Decreto Estadual n.º 34.067, de 15 de maio de 2021.

Art. 5º - O “toque de recolher” será observado no Estado do Ceará, das 22h às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 5º, do art. 2º, deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º As demais disposições não abrangidas pelo presente Decreto serão reguladas pelo Decreto Estadual de n.º 34.067, de 15 de maio de 2021.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 26 de maio de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi